

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Segunda-feira, 8 de novembro de 2010 • Nº 209

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Conselheiro Diretor, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2010.

OF. 1292



DECRETO Nº 14.330, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel denominado “Espaço da Cidadania”, necessário à conservação de serviços públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, o art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando a prescrição normativa descrita no artigo 5º, alínea “h” do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos, e os termos do Ofício nº 1.358/2010/GAB/PRE, da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, destinado à conservação de serviços públicos.

Parágrafo único. Trata-se de uma área constituído de imóvel onde se encontra o mercado municipal “Domingos Monteiro” com os seguintes limites e dimensões: 65,60 metros pela série norte da Av. João XXIII, com fundos de 65,60 metros pela série sul com a Rua Senador Arêa Leão, o flanco direito mede 34,55 metros limitando-se com a série nascente da Rua Orquídea, o flanco esquerdo mede 34,55 metros limitando-se com edificações quase em frente para a Av. Nossa Senhora de Fátima, constituindo-se numa área total de 2.266,48 m² (dois mil e duzentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros), de propriedade de Centrais de Abastecimento do Piauí, devidamente matriculado no Serviço Registral, no livro de Registro Geral de Imóveis nº 02, à ficha 01, sob o nº 39.922, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina-Piauí, em cujo imóvel hoje se encontra edificado um galpão abrigando vários órgãos públicos, denominado “Espaço da Cidadania”.

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de NOVEMBRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1289



DECRETO Nº 14.331, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga o Decreto nº 10.603, de 15 de agosto de 2001, que “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um prédio, sobrado, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas em, Parnaíba, Estado do Piauí, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual, considerando os termos do Ofício nº 845/10-GAB, de 20 de outubro de 2010, da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, o contido no Ofício nº 138/GAB/2010, de 13 de outubro de 2010, da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI e o disposto no Despacho PIMA nº 32/2010, de 13 de setembro de 2010, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.603, de 15 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 161, de 21 de agosto de 2001, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Governo do Estado, na forma do disposto no art. 5º, “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, um prédio, sobrado, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, em Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2001.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de NOVEMBRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1290

LEIS E
DECRETOS

1

PORTARIAS E
RESOLUÇÕES

6

LICITAÇÕES
E CONTRATOS

8

OUTROS

12



DECRETO Nº 14.313, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI a utilizar o serviço do Banco do Brasil denominado CARTÃO PESQUISA, como forma de pagamento de auxílio a projetos de pesquisa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto no inciso VI do art. 65 da Lei Complementar Estadual Nº 28, de 09 de junho de 2003,

Considerando que o Estado do Piauí tem contrato de exclusividade com o Banco do Brasil para centralização de seus recursos,

Considerando que CARTÃO PESQUISA possui particularidades que ensejam maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos destinados ao fomento de projetos de pesquisa,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do CARTÃO PESQUISA do Banco do Brasil como forma de pagamento dos Projetos de Pesquisa financiados pela FAPEPI.

Art. 2º A utilização do Cartão Pesquisa será formalizada por meio de contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Parágrafo único. A contratação será realizada pela FAPEPI, em termo cujo objeto corresponderá à prestação dos serviços de utilização do Cartão Pesquisa por pesquisadores agraciados com o auxílio a projetos de pesquisa providos por aquela Fundação.

Art. 3º O Cartão Pesquisa é de uso pessoal e intransferível, e para sua utilização e prestação de contas dos gastos efetuados, o pesquisador agraciado com o auxílio mencionado no parágrafo único do artigo anterior deverá observar, rigorosamente, as disposições do Termo de Concessão e Outorga de Recursos Financeiros celebrado com a FAPEPI.

§ 1º As despesas realizadas pelo pesquisador em cursos ou eventos em que a instituição organizadora oferecer hospedagem, alimentação e/ou transporte, não poderão ser pagas pelo Cartão Pesquisa.

§ 2º O portador do CARTÃO PESQUISA que o utilizar para outros fins que não os previstos no Termo de Concessão e Outorga, deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores, mediante depósito identificado na conta corrente de relacionamento da entidade titular, no prazo de 24 horas, sem prejuízo das sanções administrativas, cabíveis.

§ 3º O portador que não efetuar o ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será responsabilizado administrativamente, penal e civilmente pela sua ação ou omissão, na forma da Lei.

Art. 4º Na ocorrência de roubo, furto ou extravio do cartão, o fato deverá ser comunicado pelo portador, imediatamente, à administradora do Cartão Pesquisa e à FAPEPI.

Art. 5º Compete ao titular da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí promover a coordenação, o acompanhamento e o controle da aplicação das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da FAPEPI, no uso da competência estabelecida neste artigo, poderá baixar atos para suprir omissões, fixar instruções, definir procedimentos e formulários a serem observados na aplicação deste Decreto.

Art. 6º A Controladoria Geral do Estado poderá solicitar, a qualquer tempo, aos pesquisadores e à FAPEPI comprovantes dos gastos efetuados com o CARTÃO PESQUISA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 05 de OUTUBRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.332 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 60.635.320,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Polícia Militar do Piauí, Secretaria dos Transportes/Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTp e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 60.635.320,00 (sessenta milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no ano de 2009, do Excesso de Arrecadação das fontes: 19 - Recursos do Fundo de Previdência, 20 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 08 de NOVEMBRO de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.332 de 08/11/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
12101.04122042.139	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.1.90.11	00	5.700.000,00
12101.04122042.139	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.3.90.14	12	20.000,00
12101.04122042.139	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.3.90.36	12	5.000,00
12101.04122042.139	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.3.90.37	00	510.000,00
12101.06126142.144	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES POLICIAIS	FO	3.3.90.39	00	30.000,00
12101.06181322.140	MANUTENÇÃO DA FROTA E GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.30	12	350.000,00
12101.06181322.141	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.14	00	200.000,00
12101.06181322.141	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.15	00	30.000,00
12101.06181322.141	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.33	00	35.000,00
12101.06181322.141	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.39	00	250.000,00
12101.06181322.141	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	4.4.90.52	00	150.000,00
12101.06181322.143	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	FO	3.3.90.14	00	15.000,00
12101.06181322.143	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	FO	4.4.90.51	12	50.000,00
12101.06181322.143	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	FO	4.4.90.52	00	60.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.39	12	200.000,00
14201.12364182.196	ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.36	12	40.000,00
14201.12364182.197	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FO	3.3.90.36	00	100.000,00
14201.12364182.199	PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.36	00	50.000,00
14201.12364182.199	PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.36	12	50.000,00
14201.12364182.199	PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.93	12	5.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.36	12	100.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.47	00	10.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.47	12	20.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.93	12	40.000,00
15101.20607491.189	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	3.3.90.39	20	1.600.000,00
16208.18544361.052	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUIÍS - BRASILEIRA	FO	4.4.90.51	10	2.419.000,00
21203.09272132.081	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - MINISTÉRIO PÚBLICO	SO	3.3.90.01	19	3.700.000,00
21203.09272132.082	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.01	19	13.572.650,00
21203.09272132.082	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.03	19	14.709.900,00
21203.09272132.083	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER JUDICIÁRIO	SO	3.3.90.01	19	10.300.000,00
21203.09272132.084	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - TCE	SO	3.3.90.01	19	221.670,00
21203.09272132.084	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - TCE	SO	3.3.90.03	19	79.100,00
26101.06122042.105	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.1.90.12	00	2.950.000,00
26101.06122042.105	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.1.91.13	00	1.890.000,00
26101.06181322.107	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	FO	3.3.90.30	00	500.000,00
46202.04122042.133	COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF	FO	4.4.90.51	12	100.000,00
47101.04122042.108	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TURISMO	FO	3.1.90.13	00	25.000,00
47101.23695401.336	ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA DA AVENIDA DA ORLA DO RIO SÃO NICOLAU EM SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	10	548.000,00
TOTAL					60.635.320,00

Diário Oficial

4



Teresina - Segunda-feira, 8 de novembro de 2010 • Nº 209

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.332, de 08/11/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122042.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.90.13	00	1.085.000,00
14101.12122042.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.91.13	00	2.000.000,00
14101.12128071.212	FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES - PROFUNIONARIO	FO	3.3.90.30	00	30.000,00
14101.12361091.214	SISTEMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB	FO	4.4.90.52	00	45.000,00
14102.12361151.427	CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA DE ESCOLAS ESTADUAIS.	FO	3.3.90.39	00	45.000,00
14102.12361151.427	CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA DE ESCOLAS ESTADUAIS.	FO	4.4.90.52	00	45.000,00
14102.12361151.628	CLIMATIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	FO	3.3.90.39	00	45.000,00
14102.12361151.628	CLIMATIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	FO	4.4.90.52	00	95.000,00
14102.12362161.216	CAPACITAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.36	12	20.000,00
14102.12362161.263	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - PROVA PIAUI	FO	3.3.90.36	12	20.000,00
14102.12366151.277	EXPANSÃO DO EJA	FO	3.3.90.39	12	30.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	12	50.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.14	10	100.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.33	10	65.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.39	10	170.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.47	10	40.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	3.3.90.92	10	30.000,00
14201.12364182.202	RECONHECIMENTO DE CURSOS	FO	3.3.90.36	00	30.000,00
14201.12364182.202	RECONHECIMENTO DE CURSOS	FO	3.3.90.36	12	30.000,00
16101.12361151.576	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADOS DE ARRAIAL, CACHOEIRA GRANDE E PITOMBEIRAS EM PEDRO II.	FO	4.4.90.51	00	249.000,00
16101.15451361.563	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DO BAIRRO JOÃO XXIII E BAIRRO PLANALTO EM PARNÁIBA	FO	4.4.90.51	00	99.000,00
16101.15451361.564	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA	FO	4.4.90.51	00	49.000,00
16101.15451361.565	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NOS MUNICÍPIOS DE MURICI DOS PORTELOS, CAJUEIRO DA PRAIA, COCAL DA ESTAÇÃO E CAXINGÓ	FO	4.4.90.51	00	160.000,00
16101.15451361.566	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PARA O POVOADO DE BARRA GRANDE E MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA	FO	4.4.90.51	00	29.000,00
16101.15451361.577	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GILBUÊS	FO	4.4.90.51	00	99.000,00
16101.15451361.591	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PARQUE DE VAQUEJADA ALBERTO SILVA	FO	4.4.90.51	00	199.000,00
16101.15451361.592	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS DE MORRO DO CHAPÉU, JOAQUIM PIRES, JOCA MARQUES E LUZILÂNDIA	FO	4.4.90.51	00	249.000,00
16101.15451361.597	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.	FO	4.4.90.51	00	149.000,00
16101.27812211.571	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.	FO	4.4.90.51	00	149.000,00
16101.27812211.572	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL EM GILBUÊS	FO	4.4.90.51	00	149.000,00
16101.27812211.574	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM PARNAGUÁ E ALTOS	FO	4.4.90.51	00	109.000,00
16101.27812211.578	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLI-ESPORTIVA COBERTA COM ANFITEATRO PARA A SOCIEDADE CRISTÁ SÃO JOÃO BOSCO EM PARNÁIBA	FO	4.4.90.51	00	299.000,00
16101.27812211.579	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLI-ESPORTIVA EM COMUNIDADE RURAL DO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES	FO	4.4.90.51	00	109.000,00
16101.27812211.580	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLI-ESPORTIVA EM MARCOLÂNDIA E NA COMUNIDADE CARVALHO EM JOSÉ DE FREITAS.	FO	4.4.90.51	00	99.000,00
16101.27812211.584	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL NOS MUNICÍPIOS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, PASSAGEM FRANCA, COIVARAS E LAGOA DO SÍTIO	FO	4.4.90.51	00	149.000,00
16101.27812211.585	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO E QUADRAS POLI-ESPORTIVAS NOS MUNICÍPIOS DE CARACOL, COCAL DE TELHA, ÁGUA BRANCA, JARDIM DO MULATO E LAGOINHA DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	149.000,00
16101.27812211.709	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA EM SÃO JOÃO DA SERRA, PAU D'ARCO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO E JUAZEIRO DO PIAUÍ.	FO	4.4.90.51	00	109.000,00
16101.27812211.714	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLI - ESPORTIVA NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E BURITI DOS MONTES.	FO	4.4.90.51	00	199.000,00
16101.27812211.715	CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS POLI - ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.	FO	4.4.90.51	00	149.000,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	3.3.90.14	19	25.000,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	3.3.90.30	19	300.000,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	3.3.90.32	19	29.900,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	3.3.90.33	19	20.000,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	3.3.90.35	19	70.000,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	3.3.90.39	19	400.000,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	3.3.90.47	19	69.680,00

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 8 de novembro de 2010 • Nº 209

5

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 4.332 de 08/11/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	4.4.90.52	19	260.000,00
21203.04122042.079	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO	FO	4.4.90.92	19	49.990,00
21203.04122051.110	MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	FO	3.3.90.30	19	18.990,00
21203.04122051.110	MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	FO	3.3.90.36	19	4.990,00
21203.04122051.110	MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	FO	3.3.90.39	19	493.990,00
21203.04122051.110	MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	FO	3.3.90.92	19	990,00
21203.04122051.110	MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	FO	4.4.90.52	19	79.990,00
21203.04122051.110	MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	FO	4.4.90.92	19	990,00
21203.04122051.111	READEQUAÇÃO FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FO	3.3.90.39	19	79.990,00
21203.04122051.111	READEQUAÇÃO FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FO	4.4.90.51	19	1.460.000,00
21203.04122051.111	READEQUAÇÃO FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FO	4.4.90.52	19	899.000,00
21203.04122051.111	READEQUAÇÃO FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FO	4.4.90.92	19	50.360,00
21203.04126141.109	INFORMATIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FO	3.3.90.39	19	60.000,00
21203.04126141.109	INFORMATIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FO	3.3.90.92	19	9.990,00
21203.04126141.109	INFORMATIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FO	4.4.90.92	19	27.990,00
21203.04128072.085	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	FO	3.3.90.14	19	25.000,00
21203.04128072.085	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	FO	3.3.90.30	19	18.990,00
21203.04128072.085	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	FO	3.3.90.33	19	20.000,00
21203.04128072.085	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	FO	3.3.90.36	19	4.990,00
21203.04128072.085	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	FO	3.3.90.39	19	202.500,00
44101.04122042.094	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	4.4.90.52	12	30.000,00
45201.04122042.173	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.39	12	375.000,00
46101.26782381.157	ESTUDOS, PROJETOS E DESAPROPRIAÇÕES	FO	4.4.90.92	10	100.000,00
47101.23695401.021	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DE LUÍS CORREIA - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	10	100.000,00
47101.23695401.023	EXECUÇÃO DE OBRAS NO PORTO DAS BARCAS EM PARNAIABA - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	10	290.000,00
47101.23695401.024	RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PIRACURUCA - PRODETUR NACIONAL (RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO E REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS SANTO ANTONIO E IRMÃOS DANTAS)	FO	4.4.90.51	10	80.000,00
47101.23695401.346	IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	FO	3.3.90.39	00	25.000,00
47101.23695401.346	IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	FO	3.3.90.92	10	78.000,00
47201.23695401.203	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.39	10	380.000,00
47201.23695401.204	EXECUÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.39	10	138.000,00
47201.23695401.204	EXECUÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.52	10	248.000,00
47201.23695401.205	POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E TURISTAS-PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.30	10	30.000,00
47201.23695401.205	POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E TURISTAS-PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.32	10	30.000,00
47201.23695401.205	POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E TURISTAS-PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	10	29.000,00
47201.23695401.205	POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E TURISTAS-PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.36	10	98.000,00
47201.23695401.205	POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E TURISTAS-PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.39	10	28.000,00
47201.23695401.206	PRIORIZAÇÃO E MELHORIA DOS ROTEIROS E CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.32	10	120.000,00
47201.23695401.206	PRIORIZAÇÃO E MELHORIA DOS ROTEIROS E CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	10	120.000,00
47201.23695401.206	PRIORIZAÇÃO E MELHORIA DOS ROTEIROS E CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.36	10	120.000,00
47201.23695401.206	PRIORIZAÇÃO E MELHORIA DOS ROTEIROS E CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.39	10	120.000,00
47201.23695401.207	PROMOÇÃO DA IMAGEM NOS DESTINOS TURÍSTICOS DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	10	145.000,00
47201.23695401.207	PROMOÇÃO DA IMAGEM NOS DESTINOS TURÍSTICOS DO ESTADO - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.39	10	145.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.14	10	9.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.30	10	9.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.32	10	15.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.33	10	70.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.36	10	60.000,00
TOTAL					14.701.320,00



Diário Oficial

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 41/2010 - SG

TERESINA (PI), 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, José Eduardo Pereira Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Nº. 8.934/94, o Decreto 1.800/96, Art. 14, XVI da Resolução/nº. 006/2000 e IN Nº. 84, de 29/02/2000.

RESOLVE:

Nomear Tradutor *ad hoc* para o ato exclusivo do protocolo 10/329705-7, a Sra. LUIZA DE MARILAC VERAS UCHÔA.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 03 de Novembro de 2010.

José Eduardo Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL

OF. 710



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ FUNDAC

PORTARIA Nº 062/10-GAB Teresina, 05 de Novembro de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Complementar nº 31 de 17/07/2003, art. 2º, inciso VII,

RESOLVE:

I – Instituir, o Diploma de Honra ao Mérito Cultural do Piauí, em homenagem ao DIA NACIONAL DA CULTURA, a ser conferido a entidades, grupos culturais, órgãos públicos e privados nos níveis municipais, estadual e federal do Estado do Piauí e outros entes federados, que destacam na produção, difusão, pesquisa, fomento, salvaguarda, apoio e patrocínio da Cultura do Estado do Piauí.

II – Aos agraciados com a condecoração referida na presente portaria será conferido diploma em alusão.

III – A confecção dos diplomas ficará a cargo da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC – bem como sua outorga, que deverá acontecer no Dia Nacional da Cultura – 05 de Novembro de cada ano.

IV – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

CIENTIFIQUE-SE e CUMpra-SE

Sônia Maria Dias Mendes
(Sônia Terra)
PRESIDENTE

OF. 032



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DO EXMº SENHOR SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:28.10.10E

R R A T A - REFERENTE A RETIFICAÇÃO DE NOME, da servidora **MARA SOLANGE ALVES DE CARVALHO**, matrícula do contracheque nº 057236-5. Ocupante do cargo de Professora, Classe “SE”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação. Onde se lê: “...MARIA SOLANGE ALVES DE CARVALHO”, leia-se: “...**MARA SOLANGE SOARES DE CARVALHO**...”, e não como consta na publicação do Diário Oficial do Estado nº 199, de 21 de outubro de 2010.

EM:26.10.10

PORTARIA Nº: 21.000-062/2010 - **R E S O L V E** conceder a **SAMMARA JERICÓ ALVES FEITOSA**, Professora Especialista, matrícula nº 170588-1, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 01 (um) ano, sem remuneração, a partir de 13 de agosto de 2010.

EM:18.10.10

PORTARIA Nº: 152-142/2010/GAB-SEAD - **R E S O L V E**, designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação da Documentação da SEAD, a qual irá elaborar a Tabela de Temporalidade do arquivamento da documentação desta Secretaria, a partir desta data até ulterior deliberação:

- Tereszinha Mary Cortez de Sousa – Arquivo Geral
- Yara Amélia Martins Ramalho – Modernização – matr. 195146-7
- Raimundo Batista Pereira – Modernização – matr. 195108-4
- Alexandre Ramon de Freitas Melo – Assessoria Jurídica do PNAGE
- Silmara Maria Nunes da Silva Madureira – EGEP – matr. 000966-X
- Julieta Ferreira da Costa Barbosa – UGP – matr. 000680-7
- Antonio Sobral da Costa – UAF – matr. 000495-2
- Maria do Carmo Araújo Pereira – Abastecimento e Logística – matr. 001718-3

SUPLENTES:

- Lousani dos Santos Batista – Modernização – matr. 083278-2
- Carmen Lúcia de Sousa – UGP – matr. 001146-X

OF. 2127



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 376/GAB/2010 Teresina, 03 de novembro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/GPAD/2010, datado de 03.11.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 043/GAB/2010, de 04.02.10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26, de 08.02.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil



PORTARIA N.º 377/GAB/2010 **Teresina, 03 de novembro de 2010.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estatuído no art. 168, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

CONSIDERANDO o teor de cópia do Inquérito Policial de nº 001.767/2010, instaurado pela Comissão Investigadora do Crime Organizado - CICO, constante dos autos;

CONSIDERANDO que está em curso Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 280/GAB/2010, de 18/08/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 157, de 19.08.10, em que figura como processado o servidor Paulo Barros dos Santos Filho.

RESOLVE

1. PRORROGAR O AFASTAMENTO CAUTELAR do exercício do cargo, o servidor **PAULO BARROS DOS SANTOS FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 009.690-3, em conformidade com o estatuído no art. 168, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04.

2. O servidor citado no item precedente deverá ficar à disposição da Comissão Processante durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido, devidamente comunicado à Comissão Processante. O não atendimento a tal determinação implica em desobediência a ordens superiores, constituindo atos de indisciplina e desrespeito, sob pena de configurar a prática de infração disciplinar.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 378/GAB/2010 **Teresina, 03 de novembro de 2010.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 7º, do art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 67 da Lei nº 9.784/99;

CONSIDERANDO teor do Ofício nº 8.101-GAB/SENASP/MJ/10, do Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Segurança Pública, datado de 21.10.10, constante dos autos;

CONSIDERANDO teor do Ofício nº 12.000-908/GAB/2010, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, datado de 25.10.10, constante dos autos;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/GPAD/2010, datado de 26.10.10, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/GPAD/2010, instituído pela Portaria nº 287/GAB/2010, datada de 20/08/10, nos termos do § 7º, do art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 67 da Lei nº 9.784/99, até o retorno do Presidente da Comissão Processante das atividades para o qual foi designado, conforme solicitação mencionada nos consideranda desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 379/GAB/2010 **Teresina, 03 de novembro de 2010.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 18/GPAD/2010, datado de 03/11/10, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 18/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº 330/GAB/2010, de 30.09.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Fica retificada na Portaria nº 366/GAB/2010, de 25.10.10, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 202, de 26.10.10, o seguinte erro material constatado no item 2 da referida Portaria: onde se lê: Pablo Rômulo Vieira da Silva, leia-se **Pablo Rômulo Vieira da Silveira**.

Introduzida a retificação, em tudo o mais fica perfeitamente ratificado o conteúdo da Portaria referida, para produzir os seus efeitos legais.

Teresina, 03 de novembro de 2010.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil